



Parecer sobre o Projeto de Lei nº 95/XV/ 1ª (Chega)

### **Realização de um referendo sobre a despenalização da morte medicamente assistida**

Na atual legislatura, volta a ser debatida a questão da eutanásia e do suicídio assistido. É nesta circunstância, que o grupo parlamentar do partido Chega decidiu apresentar a proposta de realização de um referendo, expondo que é uma *“questão de relevante interesse nacional, para efeitos do disposto no artigo 115º, nº 3 da Constituição da República Portuguesa, e não deve ficar confinada aos corredores da Assembleia da República, deve ser aberta à participação de toda a sociedade, ela deve ser devolvida ao povo.”*

O objeto do projeto de lei encontra-se definido no n.º 1 do artigo 1º que estabelece a obrigação da consulta direta aos cidadãos eleitores, quando esteja em causa a produção de legislação sobre os requisitos e condições de que depende a morte medicamente assistida ou a ajuda ao suicídio; no n.º 2 determina igualmente a sujeição a parecer obrigatório do Conselho Nacional de Saúde, precedido de audição das entidades competentes em razão da matéria.

No artigo 2º, sob a epígrafe “Consulta Obrigatória”, preconiza-se que o ato legislativo sobre esta matéria não produza efeito, sem que a maioria dos cidadãos eleitores se tenham pronunciado favoravelmente em referendo.

No 3º artigo, “Parecer Obrigatório”, é proposto o aditamento de um novo artigo à Lei de Bases de Saúde, estipulando que qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria em causa, seja precedida de um Parecer do Conselho Nacional de Saúde, competindo ao mesmo a auscultação das “entidades competentes”, nomeadamente o CNECV, a Ordem dos Médicos e a Ordem dos Enfermeiros.

Em relação à proposta de realização de um **Referendo** sobre a questão apelidada de “morte medicamente assistida”, não compete à Ordem dos Médicos pronunciar-se, pois trata-se de uma decisão da competência dos órgãos de soberania e/ou da livre intervenção dos cidadãos sob a forma de petição.

Em relação à proposta de ser contemplada a obrigação de **parecer do Conselho Nacional de Saúde**, convém ter em consideração que este é um órgão de *“acompanhamento do Serviço Nacional de Saúde e de consulta do Ministro da Saúde, em matéria de formulação e execução da política nacional de Saúde”*, sendo a sua



composição diversificada pelas diferentes componentes da política e gestão da saúde. Assim, dificilmente pode caber a este órgão a emissão de um parecer sobre o tema em causa. E se o seu destinatário seria o próprio Governo, também não se compreende a sua intervenção quando o procedimento legislativo tem por sede a Assembleia da República.

Em relação à proposta de consulta do CNEVC, da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Enfermeiros, no processo legislativo em curso, em 3 sessões legislativas (XIII, XIV e XV), essa consulta foi feita diretamente, sem a interposição de nenhum órgão de saúde.

A Ordem dos Médicos, através do seu Conselho Nacional, pronunciou-se atempadamente, emitindo pareceres sobre todos os Projetos de Lei apresentados na Assembleia da República, pelo que não se vislumbra a necessidade de essa pronúncia se encontrar contemplada por lei.

Lisboa, 9 de junho de 2022

O Bastonário e Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

Dr. Miguel Guimarães